
***Desestatização das
Distribuidoras
Eletrobras***

*Audiência Pública - Amazonas
Distribuidora de Energia S.A.*

Audiência Pública do Processo de Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

20/02/2018



Sumário

- Por que desestatizar a Amazonas Distribuidora de Energia?
- Papel do MME
- Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia num contexto histórico
- Histórico das tratativas acompanhadas pelo MME
- Novo Contrato de Concessão
- Prestação temporária do serviço público de distribuição pela Amazonas Distribuidora de Energia
- O que acontece se a Amazonas Distribuidora de Energia não for desestatizada?



Por que desestatizar a Amazonas Distribuidora de Energia?

- A Constituição Federal de 1988 estabelece que o serviço público de distribuição de energia pode ser prestado diretamente pela União ou concedido, por licitação – art. 175
 - União é titular do serviço público de energia elétrica - art. 21, inciso XII, “b” da Constituição Federal
- O contrato de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia venceu. Desde 2015, ela não é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- A Lei nº 12.783, de 2013, possibilitou ao controlador da Amazonas Distribuidora de Energia vender o controle acionário da empresa, sendo ao vencedor dessa licitação auferido um novo contrato de concessão
 - Se houver sucesso no leilão de desestatização, a Amazonas Distribuidora de Energia voltará a ser concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica



Papel do MME

- O MME é o Poder Concedente
 - Compete ao Poder Concedente zelar para que o serviço público concedido seja prestado com segurança, qualidade e continuidade.
 - O Poder Concedente não tem preferência se o concessionário é público ou privado.
- O Decreto nº 8.893, de 2016, atribui ao MME a função de responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia
- Intensa atuação do MME no processo de desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia nos anos de 2016 e 2017
 - Reuniões periódicas para coordenação de todos os agentes envolvidos
 - Monitoramento de cronograma
 - Mapeamento de pontos críticos
 - Propostas de soluções para preservar os interesses do consumidor e da concessão
 - Coordenação de trabalhos entre BNDES, Eletrobras, Aneel e outros Ministérios



Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia num contexto histórico

- Decreto s/n de 13 de março de 1998
 - Incluiu a Manaus Energia S.A. no Programa Nacional de Desestatização – PND
- Decreto nº 6.026, de 22 de janeiro de 2007
 - Incluiu a Amazonas Distribuidora de Energia (antiga Companhia Energética do Amazonas – CEAM) no Programa Nacional de Desestatização – PND
- Entre 1998 e 2016: Eletrobras destina vultosos recursos para investimento e prestação do serviço. No entanto, a Amazonas Distribuidora de Energia não consegue conter o endividamento nem atingir os níveis de qualidade exigidos.



Desestatização da Amazonas Distribuidora de Energia num contexto histórico

- Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016
 - BNDES designado como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das companhias concessionárias;
 - MME designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização
- Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017
 - Regulamentou a licitação de concessões de distribuição enquadradas no art. 8º, § 1º-A da Lei nº 12.783, de 2013
- Resolução CPPI nº 20, de 8 de novembro de 2017
 - Valoração a preço simbólico – companhias com grande nível de endividamento;
 - Estabelece aporte inicial pelo novo controlador
 - Caso específico Amazonas Energia: desverticalização deverá ocorrer até 2/3/2018

“ Art. 3º

§ 4º A desverticalização da Amazonas Distribuidora deverá ser concluída até 2 de março de 2018.”



Histórico das tratativas acompanhadas pelo MME

- Junho/2015: publicação do Decreto nº 8.461, que regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição, entre elas a da Amazonas Distribuidora de Energia
- Julho/2016: Em sua 165ª Assembleia Geral de Acionistas, com o vencimento do contrato de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia, os acionistas da Eletrobras decidem por não prorrogar a concessão e tomar as providências para a venda da companhia, com base no art. 8º, § 1º-A da Lei nº 12.783, de 2013; e, no caso insucesso dessa venda, adotar as providências para sua liquidação, com a consequente licitação apenas da concessão.
- Agosto/2016: Portaria MME nº 420 designou a Amazonas Distribuidora de Energia como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de forma a dar continuidade à prestação de serviço na região
- Novembro/2016: Publicação do Decreto nº 8.893, que estabelece como prioridade nacional a licitação da Amazonas Distribuidora de Energia e das áreas de concessão para as quais foi designada.
- Setembro/2017: Finalização dos estudos pelo BNDES e consultores contratados.
- Novembro/2017: Publicação da Resolução CPPI nº 20, que aprova as condições gerais de desestatização das companhias.
- Fevereiro/2017: Em sua 170ª Assembleia Geral de Acionistas, os acionistas da Eletrobras aprovaram a venda do controle acionário da Amazonas Distribuidora de Energia nos moldes da Resolução CPPI nº 20



Novo Contrato de Concessão

- Contrato elaborado para as áreas de concessão de distribuidoras que estão em regime de prestação de serviço temporário
- Discutido publicamente em diversas oportunidades:
 - Audiência Pública ANEEL n° 94/2016 – realizada entre dezembro/2016 a fevereiro/2017
 - Consulta Pública MME n° 37/2017 – realizada entre 28/08/2017 a 6/09/2017
- Diretrizes principais do Novo Contrato:
 - Possibilidade de uma Revisão Tarifária Extraordinária nos primeiros 5 anos da concessão
 - Avaliação de bases blindada e incremental
 - Necessidade de realização de grande volume de investimento nos 5 primeiros anos da concessão;
- Novo contrato dá condições para a recuperação da concessão e da qualidade da prestação do serviço



Prestação temporária do serviço público de distribuição pela Amazonas Distribuidora de Energia

- Portaria MME nº 420, de 2016, designou a Amazonas Distribuidora de Energia como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para dar continuidade à prestação de serviço na região mesmo sem ser mais detentora do contrato de concessão.
 - Prestação de serviço nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013.
- Para a manutenção da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica:
 - Concessão de financiamentos com recursos setoriais pagos por todos consumidores do País;
 - Reequilíbrio da concessão por meio de adicional tarifário transitório pago pelos consumidores do Amazonas; e
 - Reuniões mensais com diretoria da Amazonas Distribuidora de Energia, MME e ANEEL, para acompanhamento da prestação de serviço.



O que acontece se a Amazonas Distribuidora de Energia não for desestatizada?

- A Amazonas Distribuidora de Energia não tem mais contrato de concessão, é uma empresa que não pode mais cumprir seu objeto social
 - Caso o leilão não seja exitoso, o controlador deve tomar as providências para liquidar a empresa.
- A Aneel realizará licitação para conceder contrato de concessão de serviço público de distribuição referente à antiga área de concessão da Amazonas Distribuidora de Energia a outra empresa.
 - Atribuição do regulador conforme a Lei nº 9.427, de 1996, em seu art. 3, inciso II.
- Licitação da concessão de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.192, de 2017:
 - A Aneel realizará essa licitação;
 - O vencedor deverá adquirir os ativos da Amazonas Distribuidora de Energia vinculados à prestação do serviço de distribuição.



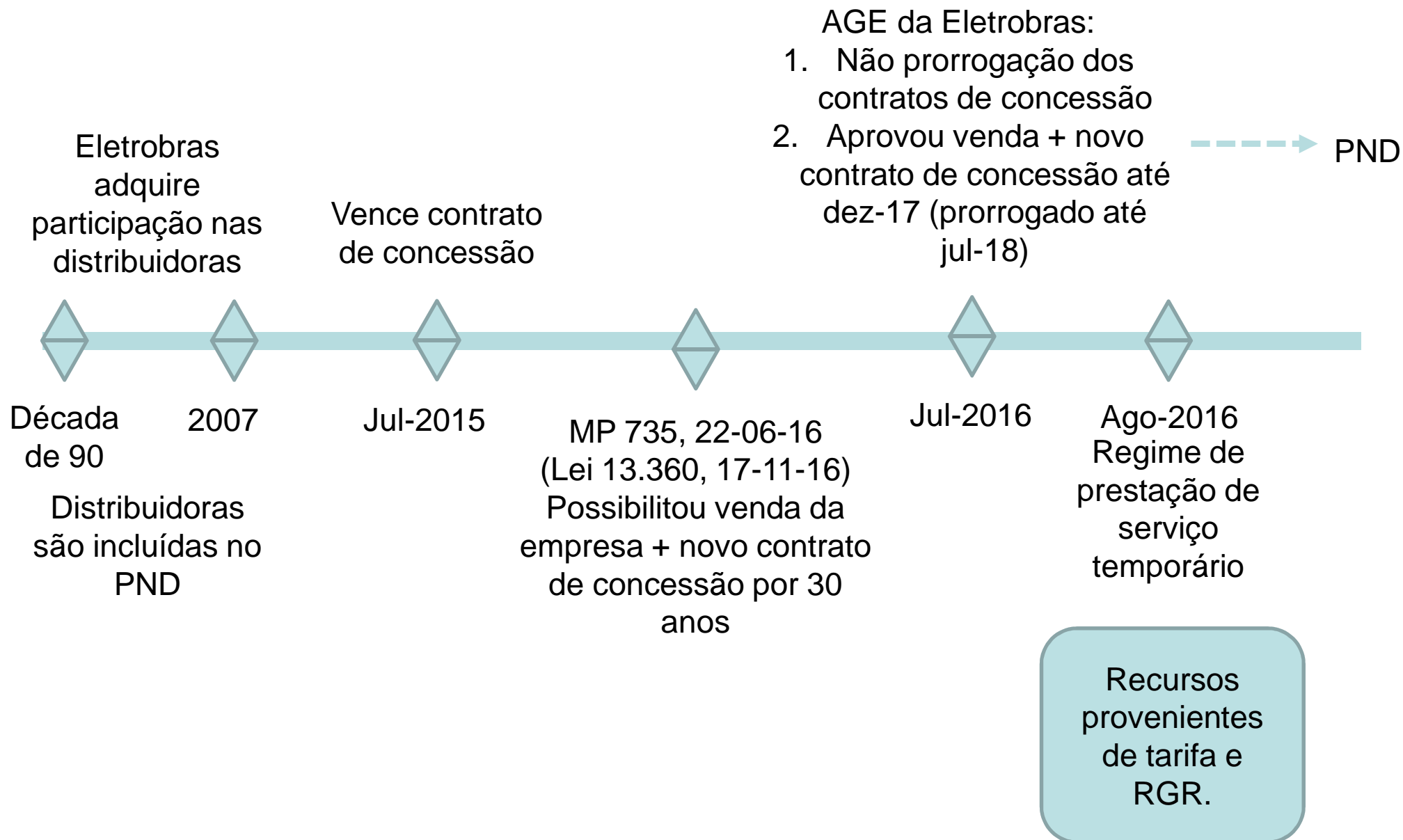
Audiência Pública

O Processo de Desestatização das Distribuidoras da Eletrobras

Fevereiro de 2018

- 1. Contextualização**
- 2. Programa Nacional de Desestatização - PND**
- 3. O BNDES na Desestatização das Distribuidoras**
- 4. Serviços Contratados pelo BNDES**
- 5. Questões Relevantes no Processo de Desestatização**
- 6. Principais Etapas da Desestatização**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO - DISTRIBUIDORAS



2. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND

- O Programa Nacional de Desestatização - PND foi criado na década de 90.
- BNDES é o gestor do FND.
- Atualmente é disciplinado pela nº Lei 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.594/98.
- As Distribuidoras foram incluídas no PND na década de 90, à exceção de Amazonas ocorrida em 2007.
- A Lei nº 13.334, de 13.09.2016 criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, que incorporou as responsabilidades do PND.
- Para alienação de ações que representem o controle acionário de empresas federais, é necessária a inclusão da empresa no PPI.

3. O BNDES NA DESESTATIZAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS

- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) foi designado como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das Distribuidoras, devendo contratar os assessores e consultores responsáveis pela modelagem da desestatização (Decreto nº 8.893/2016, de 01.11.2016).
- Em 29.11.2016 o BNDES publicou edital de licitação para a contratação dos estudos de avaliação econômico-financeira, due diligence jurídica e contábil-patrimonial, avaliação técnico-operacional, assessoria jurídica e demais serviços necessários à desestatização das Distribuidoras.
- O Pregão Eletrônico para a seleção dos consultores ocorreu em 21.12.2016, vencidos pelo Consórcio Mais Energia B e CERES. A contratação ocorreu em 14.02.2017.
- Os estudos de modelagem da desestatização foram entregues à ELETROBRAS em setembro de 2017, e atualizados em novembro.

4. INCLUSÃO NO PPI - DECRETO 8.893/2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º **Ficam qualificados como prioridade nacional nos setores de energia e mineração os seguintes empreendimentos públicos federais, nos termos dos art. 1º, art. 4º, caput, inciso II, e art. 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016:**

(...)

IV - **Amazonas Distribuidora de Energia S.A.** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

V - **Boa Vista Energia S.A.** e as concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular e aquelas para as quais seja ou tenha sido designada como responsável temporariamente pela prestação do serviço;

VI - **Companhia de Eletricidade do Acre** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

VII - **Companhia Energética de Alagoas** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

VIII - **Companhia de Energia do Piauí** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

IX - **Centrais Elétricas de Rondônia S.A.** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular.

4. INCLUSÃO NO PPI - DECRETO 8.893/2016

Art. 2º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES designado como **responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização** das companhias concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de que tratam os incisos IV a IX do caput do art. 1º, nos termos do art. 6º, § 1º, e do art. 18, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, com as seguintes competências:

I - divulgar e prestar, no que couber, as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que trata o caput, inclusive para atendimento de solicitações do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e dos demais poderes competentes;

II - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

III - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores;

IV - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos; e

V - preparar a documentação dos processos de desestatização para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Fica o Ministério de Minas e Energia designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização de que trata o art. 2º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO BNDES

EMPRESAS	SERVIÇOS
CERES	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONSÓRCIO MAIS ENERGIA B PriceWaterhouseCoopers Siglasul Loeser e Portela Advogados	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DUE DILIGENCE JURÍDICA, CONTÁBIL-PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ASSESSORIA JURÍDICA DEMAIS SERVIÇOS
LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES	AUDITORIA DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO
B3 (antiga BM&F- BOVESPA)	ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO
JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL E REGIONAL E/OU LOCAL	PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

5. QUESTÕES RELEVANTES DA DESESTATIZAÇÃO

- As condições de venda das ações das Distribuidoras foram aprovadas:
 - a) pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI (Resolução nº 20/2017, de 08.11.2017, nº 28, de 22.11.2017 e nº 29, de 27.12.2017); e
 - b) pelos acionistas da ELETROBRAS (170ª AGE, de 08.02.2018).



Objetivo desta Audiência Pública:
apresentar e debater com a sociedade os principais aspectos e condições de venda das Distribuidoras.

- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do *data room* para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

www.bndes.gov.br

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização da Amazonas Distribuição tem como condição precedente a efetivação da desverticalização da Amazonas G/T até 02/03/18.
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do *data room* para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

www.bndes.gov.br


TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização da CEAL tem como condição precedente a homologação de acordo relativo ao pleito do Plano Bresser.
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do *data room* para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

www.bndes.gov.br

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

6. PRINCIPAIS ETAPAS DA DESESTATIZAÇÃO

- ✓ 1) INCLUSÃO DAS DISTRIBUIDORAS NO PND E PPI – DECRETO
- ✓ 2) ELABORAÇÃO DO ESTUDOS
- ✓ 3) DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENDA – CPPI
- ✓ 4) ABERTURA DO *DATA ROOM* VIRTUAL E FÍSICO
- ✓ 5) AGE DA ELETROBRAS
- 6) REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 
- 7) PUBLICAÇÃO DO EDITAL
- 8) ENTREGA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS
- 9) REALIZAÇÃO DO LEILÃO
- 10) OFERTA DE AÇÕES A EMPREGADOS E APOSENTADOS

OBRIGADA

Desestatização das Distribuidoras Eletrobras

*Audiência Pública - Amazonas
Distribuidora de Energia S.A.*

Consórcio Mais Energia B (Serviço B)



Agenda

Consórcio
Mais Energia B

Contexto e
Objetivos

Avaliação e
Modelo de Leilão

Empregados e
Aposentados

Consórcio Mais Energia B

1

Os integrantes do Consórcio apresentam vasta experiência, destacando-se no setor de infraestrutura.

PwC

A PwC é a maior empresa de serviços profissionais do mundo

- *Network presente em 157 países, com mais de 223.000 profissionais*
- *Presente no Brasil desde 1915 com cerca de 4.200 profissionais*
- *Equipe com conhecimentos multidisciplinares*
- *Experiência em projetos de infraestrutura e com o setor público*

SSU

A SSU é referência nacional em aspectos regulatórios do setor

- *Participou do desenvolvimento do marco regulatório do setor*
- *Envolvimento direto em mais de 35 processos de revisão tarifária*
- *Experiência em avaliações técnicas e econômicas de distribuidoras*
- *Trabalhos em parceria com o Instituto Acende Brasil e a ABRADDEE*

LPA

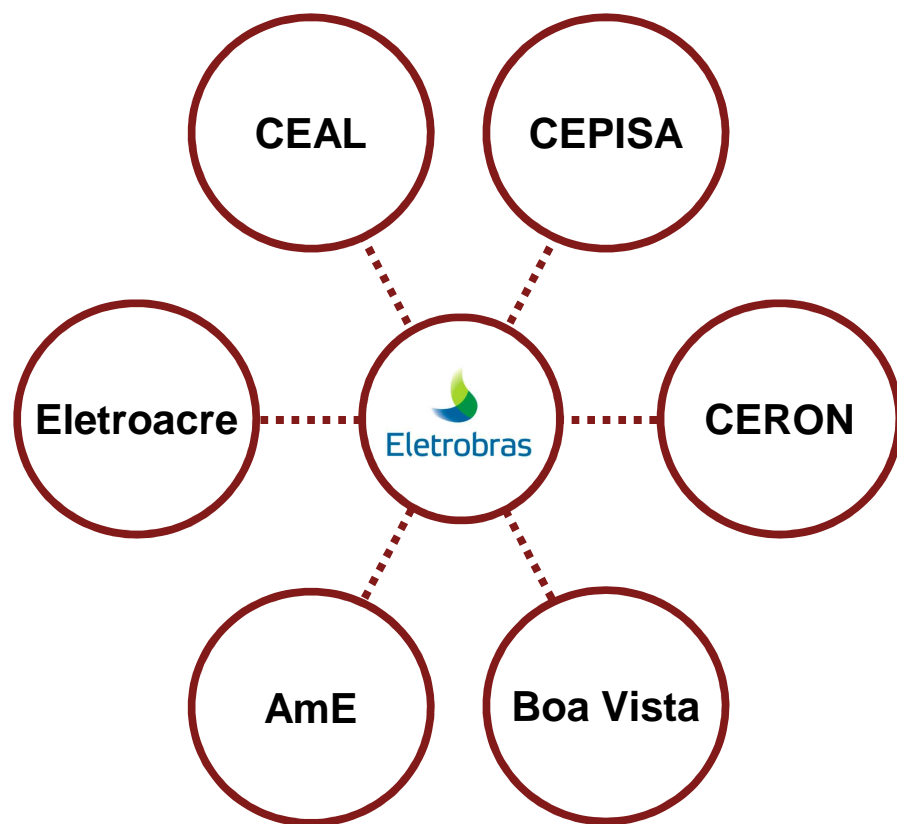
A LPA tem vasta experiência nos ramos de infraestrutura

- *Credenciais nos setores de energia, portos, mineração, saneamento, rodovias, ferrovias e telecomunicações*
- *Assessoria jurídica em procedimentos licitatórios*
- *Experiência na estruturação de projetos de infraestrutura*

Contexto e Objetivos

2

Com a decisão pela não renovação das concessões, as distribuidoras do sistema Eletrobras foram incluídas no PPI.



Jul/16: Decisão pela não renovação das concessões (Assembleia Extraordinária da Eletrobras)

Nov/16: Qualificação da distribuidora no Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal (PPI) pelo decreto 8.893

Atribuições do Decreto:

MME – Coordenação e monitoramento do processo

BNDES – Execução e acompanhamento do processo e contratação dos consultores técnicos

Fev/17: Contratação do Consórcio Mais Energia B e da CERES pelo BNDES para a realização dos estudos.

A distribuidora apresenta um histórico cíclico de dificuldades operacionais, limitação de recursos para investimentos e baixa qualidade na prestação dos serviços segundo métricas da ANEEL.

Limitação de investimentos

O contexto operacional desfavorável (altas perdas de energia, sobrecontratação de energia, etc.) e a falta de recursos financeiros impedem a realização dos investimentos necessários.

Queda na qualidade dos serviços

Com isso, a qualidade na prestação dos serviços fica comprometida, impactando negativamente os índices de interrupção de fornecimento de energia e o tempo de atendimento aos cidadãos.



A empresa terá a oportunidade de recuperar seu equilíbrio financeiro e viabilizar a execução dos investimentos necessários à melhoria da qualidade do serviço prestado.

**Novo
Contrato**

A proposta é um novo contrato de concessão que estabelece regras rígidas de melhoria de qualidade operacional e também prazos e parâmetros para restabelecer equilíbrio e sustentabilidade da distribuidora.

**Novo
Investidor**

Para tanto, o novo investidor deverá aportar recursos para financiar um plano de investimentos arrojado, capaz melhorar a qualidade dos serviços prestados.

**Melhoria nos
serviços**

Assim, espera-se que a melhora na qualidade do fornecimento de energia elétrica possa tornar os estados mais atrativos para receber novos investimentos.




Eletrobras

Dessa maneira, a Eletrobras terá a oportunidade de concentrar seus investimentos nas áreas de geração e transmissão, nas quais detêm maior expertise e relevância.

Avaliação e Modelo de Leilão







3

O desenvolvimento do projeto foi estruturado em quatro produtos principais e uma frente de natureza contínua.

1	Diligências	<ul style="list-style-type: none">• Diligência Jurídica, Contábil-Patrimonial e Atuarial• Avaliação Técnico-Operacional, de RH e Ambiental	
2	Avaliação Econômico-Financeira	<ul style="list-style-type: none">• Duas avaliações independentes<ul style="list-style-type: none">– Análise regulatória– Avaliação econômico-financeira	
3	Modelagem da desestatização	<ul style="list-style-type: none">• Objeto e formato<ul style="list-style-type: none">– Sugestão de alternativas• Modelo do leilão	
4	Processo de venda	<ul style="list-style-type: none">• Data-room• Audiências públicas• Road-show• Leilão de venda	Em andamento
5	Assessoria e Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">• Gestão do Projeto (PMO)• Assessoria Jurídica• Assessoria de Comunicação	Em andamento

Nota: As conclusões apresentadas na proposta de modelagem de desestatização baseiam-se na avaliação de uma empresa de distribuição pura, apontando a necessidade de desverticalização da cia.

Apesar da empresa ter valor positivo, os montantes de dívidas e contingências tornam negativo o valor aos acionistas.

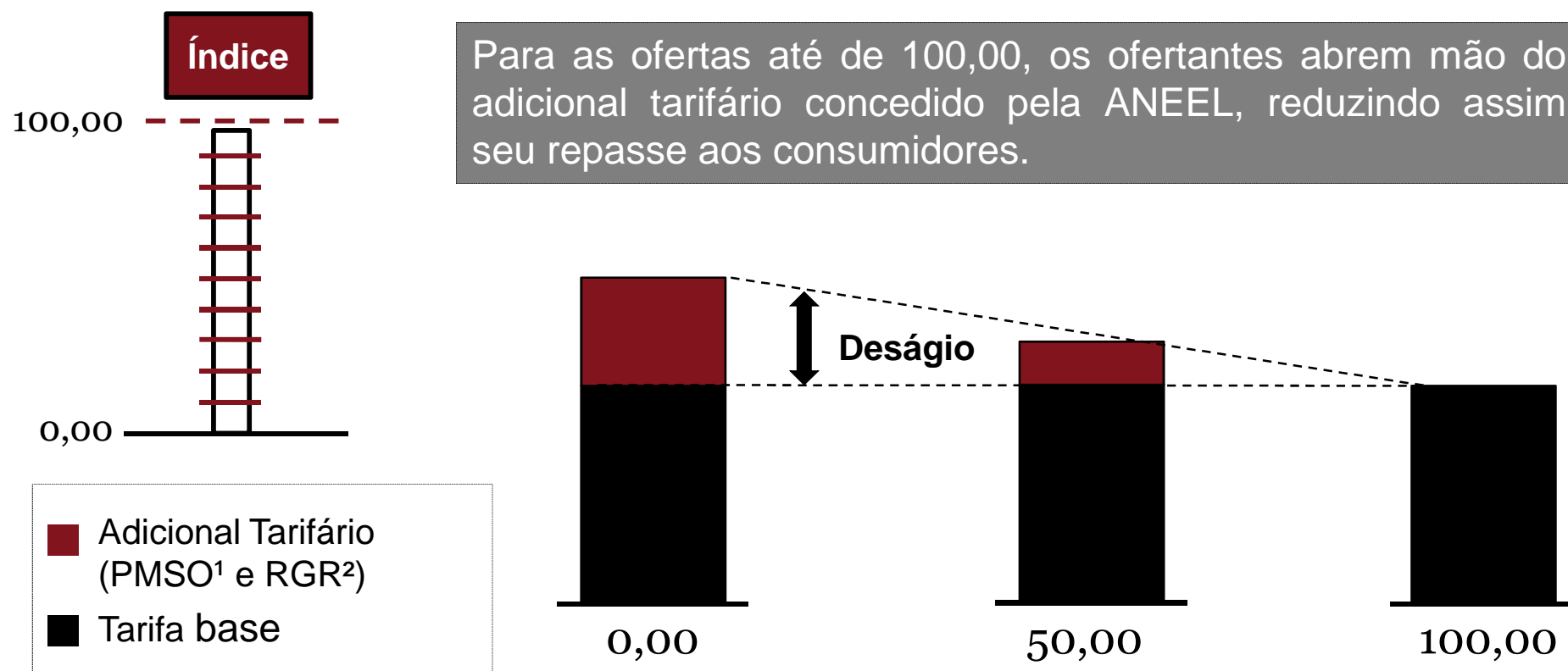
	As avaliações independentes resultaram no valor de R\$ 2.456 milhões para a empresa de distribuição na data base dos estudos.	R\$ 2.456 mm
		-
	Entretanto, a distribuidora tem dívidas a serem quitadas no montante de R\$ 9.959 milhões (valor diligenciado).	R\$ 9.959 mm
		-
	Além disso, foram apuradas contingências no valor de R\$ 1.160 milhões.	R\$ 1.160 mm
		-
	A atualização de itens patrimoniais em relação à data base dos estudos resultou num ajuste negativo de R\$ 248 milhões.	R\$ 248 mm
		+
	Assim, para que a distribuidora apresente algum valor que viabilize sua venda, a Eletrobrás deve aportar R\$ 8.912 milhões, conforme Resolução CPPI nº 20.	R\$ 8.912 mm
		=
	Dessa maneira, a Eletrobras venderá a empresa por R\$ 50 mil, valor simbólico cabível aos acionistas após a capitalização.	R\$ 50 mil

Valor da empresa

Valor simbólico cabível aos acionistas

Nota: O novo investidor, além de aportar **R\$ 491 milhões**, assumirá a responsabilidade de pagar as dívidas e realizar os investimentos projetados para a empresa.

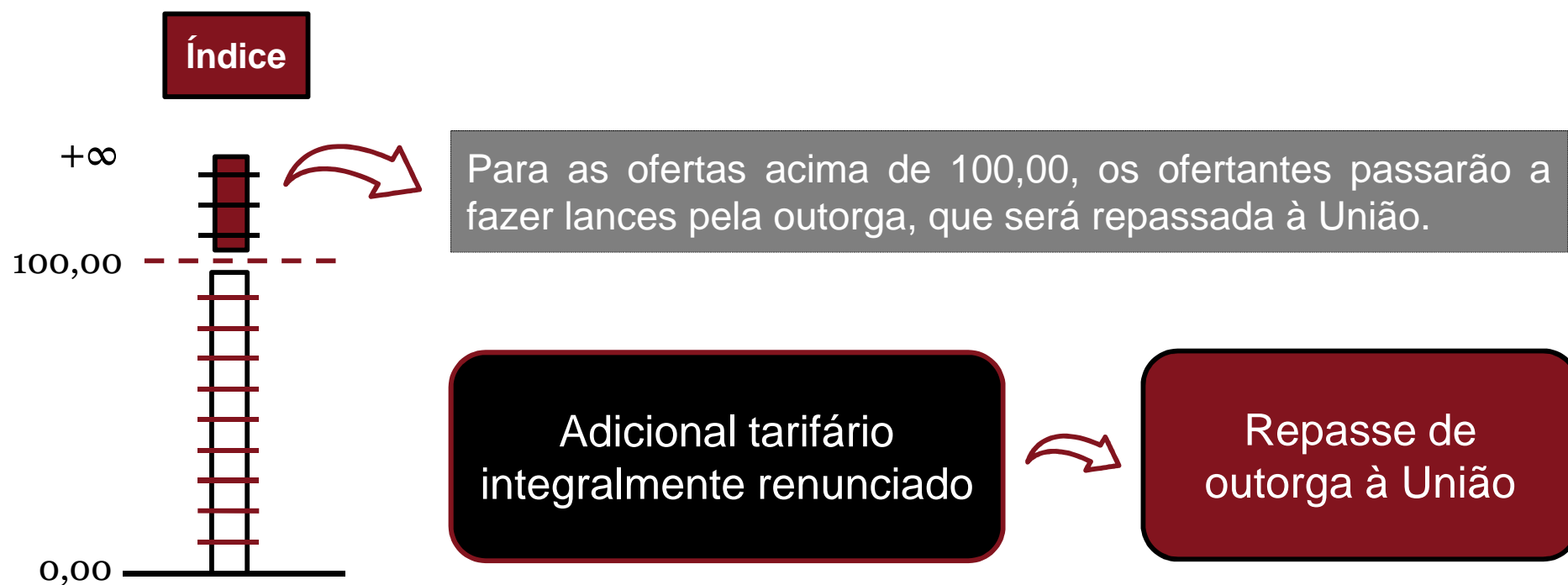
A estrutura proposta para o leilão visa reduzir a flexibilização tarifária repassada aos consumidores pelo novo investidor.



¹ Custos Operacionais

² Dívida com fundo sectorial referente ao período de designação

Caso o novo investidor abdique de 100% do adicional tarifário concedido, é previsto o repasse de outorga à União.



***Oferta de Ações aos
Empregados e Aposentados***

4

Empregados e aposentados da Distribuidora têm o direito de adquirir ações da Distribuidora detidas pela Eletrobras.

São empregados e aposentados elegíveis a adquirir as ações da Distribuidora:

(i) Empregados com vínculo empregatício originário com a Distribuidora, ainda que cedido a outra entidade.

(ii) Aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a. Possuir vínculo empregatício originário com a Distribuidora na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou
 - b. Ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da Distribuidora; ou ter a última contribuição à previdência social custeada pela respectiva Distribuidora, em razão de planos de incentivo ao desligamento.
-

As ações serão ofertadas aos empregados e aposentados com condições especiais de valor.

Ofertas

(Após a alienação do controle da Distribuidora ao Investidor e deliberação do aumento de capital pelo Investidor)

Condições da oferta	Percentual aproximado das ações detidas pela Eletrobras, que serão ofertadas aos empregados e aposentados	10%
	Desconto aproximado sobre o valor pago pelo Investidor	10%
Processo de oferta	Quantidade de etapas aos Empregados e Aposentados	2 Etapas
	Limite de compra	A depender do nº de habilitados

Além das condições especiais de valor, a revenda das ações é assegurada aos empregados e aposentados.

Capitalização pelo investidor

(Novo aporte de capital pelo Investidor após a aquisição do controle da Distribuidora)

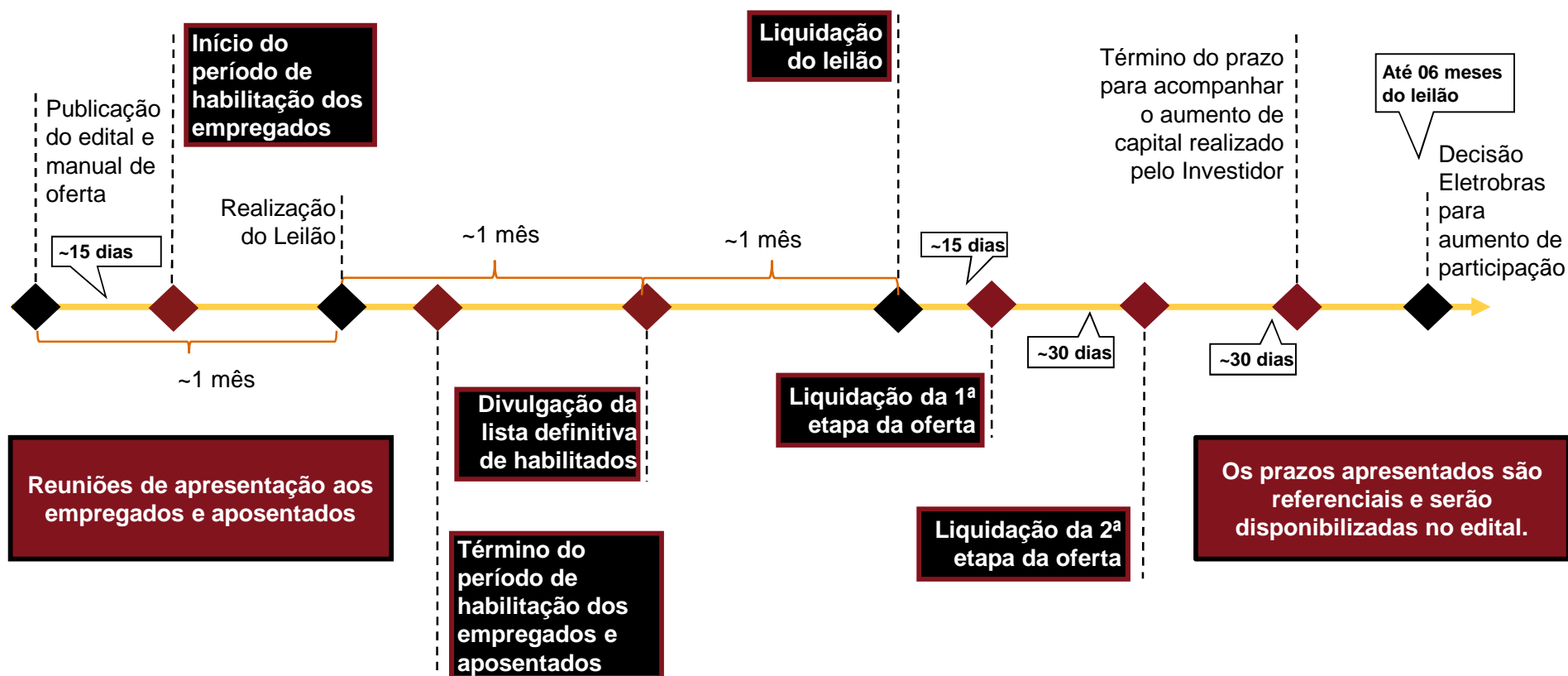
Subscrição	Preço de emissão por ação	Mesmo preço do Investidor
-------------------	---------------------------	----------------------------------

Recompra das ações pelo Investidor

(Direito não transmitido em caso de negociação das ações pelo adquirente original)

Processo de recompra	Prazo de recompra	3 anos
	Valor da recompra	Valor pago pelas ações (até R\$ 100.000,00) + 10% + SELIC

Processo de oferta aos empregados e aposentados



Empregados e Aposentados

Reuniões de apresentação aos empregados e aposentados

Período para habilitação e cálculo do limite máximo de lotes de ações para compra (habilitação e entrega de documentos)

Liquidação da 1ª etapa da oferta

Liquidação da 2ª etapa da oferta

Período para acompanhar capitalização do Investidor

Obrigado.

***Desestatização das
Distribuidoras
Eletrobras***

*Audiência Pública - Amazonas
Distribuidora de Energia S.A.*
